



ACÓRDÃO Nº 5128/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.368/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira (776.910.911-68); Bruno Ronchetti de Castro (171.389.348-74); Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53); Fabricio Bittencourt da Cruz (006.749.439-02); Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes (926.378.419-15); Getúlio Vaz (151.348.651-91); Rui Moreira de Oliveira (183.157.041-68).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que inclua critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, consoante a Resolução-CNJ 201/2015;

1.7.2. encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, bem como à sua unidade de auditoria interna, cópia da presente deliberação, acompanhada da respectiva instrução de mérito; e

1.7.3. determinar o arquivamento dos autos.

Dados da Sessão:

Ata nº 20/2017 – 2ª Câmara

Data: 13/6/2017 – Ordinária

Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ

Presidente: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 13 de junho de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

TC 025.368/2016-8

Natureza: processo de contas ordinárias, exercício de 2015.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Responsáveis: Enrique Ricardo Lewandowski (CPF 227.234.718-53); Carmen Lúcia Antunes Rocha (CPF 254.860.806-97); Fabrício Bittencourt da Cruz (CPF 006.749.439-02); Bruno Ronchetti de Castro (CPF 171.389.348-74); Getúlio Vaz (CPF 151.348.651-91); Rui Moreira de Oliveira (CPF 183.157.041-68); Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes (CPF 926.378.419-15); e Alessandra Cristina de Jesus Teixeira (CPF 776.910.911-68).

Proposta: mérito.

I. INTRODUÇÃO.

Tratam os autos de processo de contas ordinárias do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, relativo ao exercício de 2015.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do artigo 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 147/2015.

3. O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, e instalado no dia 14 de junho de 2005, com sede em Brasília-DF e atuação em todo o território nacional. Nos termos do § 4º do artigo 103-B da CF, compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I- zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;



V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

4. Também é função precípua do CNJ, além da atividade de controle e fiscalização, balizar políticas públicas nacionais para o Poder Judiciário, voltadas ao seu aperfeiçoamento e à prestação jurisdicional. Sob essa premissa, foram definidas assim sua missão, visão, bem como suas diretrizes.

5. A missão do CNJ é desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. E sua visão é ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira.

6. São seus valores:

a) responsabilidade socioambiental: observância aos princípios gerais de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental na atuação do CNJ;

b) integração: busca de sinergias e integração permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as demais instituições e com a sociedade;

c) transparência: observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ;

d) comprometimento: compromisso de todos os colaboradores com a missão e os objetivos institucionais, observável pelo engajamento, esforço e empenho exercido em favor da organização;

e) valorização das pessoas: reconhecimento de que as pessoas consubstanciam a principal riqueza do CNJ e que o seu trabalho deve ser valorizado; e

f) coerência: atuar com observância às próprias diretrizes, normas e orientações técnicas.

EXAME TÉCNICO

7. No exame destas contas será dada ênfase à análise de indicadores de desempenho. O critério considerado para essa escolha reside no fato de a UJ não ter elaborado os citados indicadores nos moldes propostos pela orientação normativa do Tribunal de Contas da União, o que inviabilizou a medição da efetividade dos principais processos desenvolvidos pela UJ, bem como os resultados alcançados pela gestão no exercício.

8. Serão considerados, ainda, com base em critérios de relevância e materialidade, os principais aspectos registrados no Relatório de Gestão (peça 1) e no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

9. A Secretaria de Controle Interno (SCI), no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4), opinou pela regularidade das contas.



10. No Certificado de Auditoria (peça 5) a Coordenadora de Auditoria certificou a regularidade dos atos de gestão dos responsáveis durante o exercício de 2015.
11. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 6).
12. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis

13. A IN-TCU 63/2010, em seu artigo 10, dispõe acerca dos responsáveis pela gestão, nos seguintes termos:

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada:

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada:

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

14. Constam do rol (peça 2) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no artigo 10 da IN-TCU 63/2010.
 - a) Enrique Ricardo Lewandowski (CPF 227.234.718-53), Presidente do CNJ de 1/1/2015 a 31/12/2015;
 - b) Carmen Lucia Antunes Rocha (CPF 254.860.806-97), Vice-Presidente do CNJ de 1/1/2015 a 31/12/2015;
 - e) Fabricio Bittencourt Cruz (CPF 006.749.439-02), Secretário-Geral de 1/1/2015 a 31/12/2015;
 - g) Bruno Ronchetti de Castro (CPF 171.389.348-74), Secretário-Geral Adjunto de 1/1/2015 a 2/10/2015;
 - h) Rui Moreira de Oliveira (CPF 183.157.041-68), Diretor-Geral de 1/1/2015 a 26/8/2015;
 - i) Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes (CPF 926.378.419-15), Diretor-Geral de 27/8/2015 a 31/12/2015;
 - j) Getúlio Vaz (CPF 151.348.651-91), Diretor-Geral Substituto de 20/9/2015 a 31/12/2015;
 - f) Alessandra Cristina Jesus Teixeira (CPF 776.910.911-68), Diretora-Geral Substituta de 1/1/2015 a 10/9/2015.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

15. Não há processos conexos.
16. No que tange aos processos de contas abaixo relacionados, de exercícios anteriores, o Tribunal de Contas da União deliberou no sentido de julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena. Não houve recomendações ou determinações exaradas.

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
010.899/2010-3	tomada de contas - exercício 2009	encerrado - Acórdão 3.791/2011 - TCU - 1ª Câmara.
026.089/2011-4	prestação de contas - exercício 2010	encerrado - Acórdão 610/2013-TCU - 1ª Câmara
011.746/2012-2	prestação de contas - exercício 2011	encerrado - Acórdão 976/2014 - TCU - Plenário
020.810/2013-0	prestação de contas - exercício 2012	encerrado - Acórdão 6629/2015-TCU - 1ª Câmara
027.074/2015-3	prestação de contas - exercício 2014	encerrado - Acórdão 5316/2016-TCU - 1ª Câmara

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

17. O CNJ não possui programa temático no Plano Plurianual 2012-2015. Suas principais atividades são desenvolvidas no âmbito do Programa 1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Poder Judiciário.
18. O CNJ estabeleceu, por intermédio da Portaria-CNJ 167/2015, o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de 2015-2020. Esse observou as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ-198/2014.
19. De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Portaria-CNJ 167/2015, os objetivos estratégicos para o período 2015-2020, além das diretrizes de gestão da Presidência do CNJ, são:
- I – aperfeiçoar a gestão das políticas judiciárias e demais instrumentos de governança do CNJ e do Poder Judiciário;
 - II – realizar e incentivar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre o Poder Judiciário;
 - III – favorecer a melhoria e a integração dos processos organizacionais do CNJ;
 - IV – fomentar práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental;
 - V – incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário;
 - VI – estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais;
 - VII – promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
 - VIII – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;
 - IX – aprimorar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Judiciário;
 - X – implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua;
 - XI – estimular a integração, a interoperabilidade e o desenvolvimento colaborativo dos sistemas de informação; e
 - XII – articular o aperfeiçoamento da governança e da gestão da tecnologia da informação e comunicação.
20. O Controle Interno obtemperou (peça 4, p. 5) que, em que pese a publicação tardia do planejamento estratégico, somente em dezembro de 2015, a Unidade operou em consonância com os ditames da Portaria CNJ 16, de fevereiro de 2015, que estabeleceu diretrizes de gestão para o



biênio 2015-2016.

21. O Relatório de Gestão deixou transparecer as diretrizes de gestão delineadas por intermédio da Portaria CNJ 16 (peça 1, pp. 27-31):

I – fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do planejamento estratégico e da

análise e solução de problemas que afetam o Judiciário;

II – intensificar as relações institucionais do Conselho Nacional de Justiça com os demais Poderes e com outras instituições essenciais à administração da Justiça, com vistas à busca de convergências de

esforços;

III – impulsionar o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões;

IV – desestimular as ações de índole temerária ou protelatória, mediante os meios legais disponíveis;

V – incentivar a efetiva comunicação e o compartilhamento de informações processuais entre os órgãos do Poder Judiciário, para, entre outros, aperfeiçoar os filtros da repercussão geral e dos recursos repetitivos e seus diagnósticos;

VI – potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, compartilhando, na medida do possível, com a própria sociedade, a responsabilidade pela recomposição da ordem jurídica rompida;

VII – contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa;

VIII – colaborar com a elaboração de atos normativos que promovam a celeridade processual, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e a melhoria das condições de trabalho dos juízes;

IX – desenvolver uma política criminal judiciária para o sistema penitenciário e socioeducativo, tendo por pilares a concretização e a efetividade de direitos, e o combate à cultura do encarceramento desnecessário, em especial, nas prisões provisórias;

X – realizar estudo sobre as condições de saúde da população carcerária;

XI – manter permanente interlocução com os juízes de todos os graus de jurisdição e com os tribunais do País; e

XII – envidar esforços para a permanente valorização dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário.

22. A Unidade fez uso do Balanced Scorecard – BSC, tendo representado graficamente os seus objetivos estratégicos (mapa estratégico), agrupados em perspectivas logicamente organizadas, de forma a demonstrar a relação de causa e efeito entre eles, assim como o impacto dos resultados aferidos, na missão institucional.

23. No mapa estratégico estão distribuídos os temas estratégicos em que o CNJ, sua missão institucional, sua visão de futuro e os objetivos estratégicos (peça 1, p. 32).

24. O Relatório de Gestão evidenciou o cumprimento de metas nacionais, fixadas em comum acordo pelos presidentes dos tribunais, conforme estabelecido nos encontros nacionais do Poder Judiciário (peça 1, p. 67 e ss.). Entretanto, fez ver que os dados estariam atualizados somente até setembro de 2015, uma vez que de acordo com a Resolução CNJ-198/2014 os resultados finais somente são divulgados até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente. Em assim sendo, nem todos os resultados apresentados se prestam à avaliar o cumprimento das metas acordadas, pois se até setembro não houve o cumprimento da meta, não se sabe ao certo se ela efetivamente foi cumprida.

25. A Lei 12.593/2012, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2012 a 2015, consignou o programa “1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Poder Judiciário” como programa finalístico sob a responsabilidade da Unidade. Além desse, foram incluídos no orçamento da unidade recursos referentes a outros dois programas compostos exclusivamente por operações especiais, são eles: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União e 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais.

26. A Lei 13.115/2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2015) definiu as ações integrantes dos programas acima mencionados:

Programa e Ações do CNJ

1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	
Ação	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
	1K27 - Modernização da Infra-Estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira
	14ZQ - Reforma do Edifício do Conselho Nacional de Justiça
	152A- Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe
	2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos
	20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União
	2549 - Comunicação e Divulgação Institucional
	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
	2011 - Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados
	2012 - Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	
Ação	0181- Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional
0909 - Operações especiais: outros encargos especiais	
Ação	0C04 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações
	00H7 - Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações

(Fonte: Lei 13.115/2015)

27. Para fazer frente às demandas dos programas, a Unidade contou com orçamento da ordem de R\$ 285.360.365,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

28. Com base na análise contida no Relatório de Auditoria de Gestão, e com o que consta do Relatório de Gestão, é possível considerar adequado o planejamento de ação e os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do CNJ.

V. Avaliação dos indicadores de desempenho

29. A Portaria-TCU 321/2015 estabelece que o gestor deve apresentar os indicadores de desempenho da gestão desenvolvidos pela UJ para monitorar e avaliar o desempenho operacional da unidade jurisdicionada, devendo obedecer à estrutura de conteúdos definida no e-Contas, bem como as orientações de elaboração contidas no referido sistema, que dispõe que devem ser priorizados, sempre que possível e adequado à natureza da unidade jurisdicionada, os indicadores direcionados à eficácia e efetividade, de forma a melhor permitir o acompanhamento dos resultados gerados pelo órgão ou entidade.

30. Pretendia-se, por conseguinte, dar maior atenção aos indicadores de desempenho relacionados mais diretamente à missão institucional da Unidade Jurisdicionada. Como constou de item anterior desta instrução, a missão do CNJ é desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social.

31. De fato, um indicador de desempenho é um número, percentagem ou razão que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar essa medida com metas preestabelecidas. Em assim sendo, os indicadores são classificados em: de economicidade, que mede o custo dos insumos e os recursos alocados para a atividade; de eficácia, que mede a quantidade de produto, alcance metas de entrega de bens e serviços; de eficiência, que mede relações entre quantidade de produtos e custo dos insumos ou características do processo, como o tempo de produção; e de efetividade, que mede o alcance dos objetivos finalísticos, traduzidos em solução ou redução de problemas na sociedade.

32. Ocorre que, o Relatório de Gestão informou que as medições apresentadas naquele documento tratavam-se de uma primeira mensuração, que serviria para subsidiar a definição de metas para 2016 e anos subsequentes (peça 1, p. 79 e ss.).

33. Destacou-se que, em 2015, “a metodologia de planejamento do CNJ adotou como instrumento gerencial a definição de ‘diretrizes de gestão’ e não o conceito ‘metas’. E, ainda, que essa metodologia, priorizou “o gerenciamento e desenvolvimento de projetos, que ocorreu alinhado às diretrizes estratégicas para o biênio 2015-2016.”

34. Os indicadores desenvolvidos pela UJ para acompanhar o desempenho da gestão devem ser apresentados acompanhados das respectivas fórmulas e os índices registrados.

35. Assim, não se pode olvidar que a formulação de indicadores deve observar os seguintes aspectos:

a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e

e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

36. Dessa forma, a ausência de apresentação de indicadores de desempenho nos moldes propostos pela orientação normativa do Tribunal de Contas da União, ainda que em razão de

estarem em estágio embrionário, inviabiliza a medição da efetividade dos principais processos desenvolvidos pela UJ, bem como os resultados alcançados pela gestão no exercício.

37. O Relatório de Auditoria de Gestão teceu comentários acerca dos indicadores de desempenho, tendo apoiado a decisão de a administração em diminuir o seu número, mas salientou que alguns aspectos merecem, ainda, maior cuidado, em que pese serem os indicadores de 2015 passíveis de revisão pela administração (peça 4. pp. 20-22):

- a) descrição de metas;
- b) unidade responsável pela medição.

38. Além desses aspectos a SCI frisou que as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão de 2014 ainda persistem:

3.1.7. Com o objetivo de favorecer a transparência na interpretação dos resultados alcançados, caberá ainda na elaboração de futuros relatórios de gestão:

- a) dispor as cores de barras (verde, laranja, vermelha e azul), de modo a que se perceba claramente o padrão seguido; e
- b) esclarecer a polaridade do indicador, ou seja, se quanto maior o índice, melhor o resultado do indicador, ou se, quanto menor o índice, melhor o resultado do indicador.

39. O Controle Interno destacou que as recomendações efetuadas à administração do CNJ foram acolhidas e que empreenderá monitoramento para se certificar de que o Relatório de Gestão do exercício de 2016 traga as informações requeridas.

40. Dessa forma, com base na análise empreendida e com espeque na avaliação efetuada pelo Controle Interno e nas recomendações já efetuadas, avalia-se que a ausência desses instrumentos de aferição do desempenho da gestão da UJ, em razão de o esforço do CNJ em confeccionar indicadores alinhados com o novo Plano Estratégico, não configura, por si só, impropriedade passível de manchar a gestão dos responsáveis e, que tampouco, se faria necessário tecer novas recomendações no mesmo sentido das já elaboradas pela SCI ao CNJ.

VI. Avaliação da estrutura de controle internos

41. A avaliação realizada pela unidade, constante do questionário “Avaliação do Sistema de Controles Internos”, inserido no Relatório de Gestão (peça 1, pp. 97-98), mostra que dos trinta itens avaliados, três receberam a avaliação máxima (valor 5), o que demonstra que o fundamento constante da afirmativa é integralmente observado; dezesseis itens foi dado valor quatro, o que denota que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado, porém em sua maioria; dez itens, entretanto, mereceram valoração três, que significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da unidade; e apenas um item foi valorado em dois, o que quer dizer que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.

42. Impende sublinhar que, se comparadas as avaliações da estrutura de controle internos efetuadas nos exercícios de 2014 e 2015, houve incremento substancial nos itens valorados em três, que passaram de seis para dez.

43. Releva destacar que entre os quesitos que mereceram valoração três está a existência de código formalizado de ética ou de conduta. Nas contas do exercício de 2014 (TC 027.074/2015-3), o Relatório de Gestão destacou que, muito embora não houvesse o citado código, a unidade se espelhava na Lei 8.112/90 e no Código de Ética do Servidor Público Federal. Tendo afiançado que, ainda naquele exercício havia se iniciado o movimento na Secretaria de Gestão de Pessoas para a edição de um código de ética dos servidores do CNJ. Entretanto, nestes



autos não há menção às providências tomadas pela administração para a implementação do citado código.

44. Quanto aos demais itens valorados em três, temos que, a critério da UJ, não é possível avaliar se: é prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los: as delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades; há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade; na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos; as atividades de controle por ela adotadas são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle e se possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação; o sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo; tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas; e tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.

45. Não foram, entretanto, integrados ao processo administrativo de gestão do Relatório de Gestão os documentos formais nos quais a administração se baseou para atribuir os mencionados graus, de modo a dar consistência à avaliação realizada. Informou-se, entretanto, que a avaliação foi realizada “de forma participativa, considerando a percepção das subunidades vinculadas às duas macroestruturas (Secretaria-Geral e Diretoria-Geral). O levantamento contou com 17 subunidades participantes.”

46. Em que pese ter a unidade avaliado o processo como participativo, em razão da participação de dezessete subunidades de duas macroestruturas, não se sabe como se deu essa participação, ou seja, que subunidades seriam essas e tampouco se o resultado disposto no formulário refletiu somente a percepção daqueles que desempenharam funções gerenciais, durante o exercício em apreço, ou se são resultado de pesquisa efetuada entre os servidores dessas subunidades.

47. A esse respeito, a SCI apresentou questionamento acerca da ausência de esclarecimento, por parte do Relatório de Gestão, quanto ao preparo/informação concedida aos participantes para que se desse uma correta utilização do questionário como ferramenta para a avaliação pretendida (peça 4, p. 69):

(...) não há evidenciação no Relatório de gestão da forma de aplicação do questionário, ou mesmo do esclarecimento aos respondentes acerca do conteúdo conceitual envolvido em cada pergunta, conforme recomendado no Relatório de Auditoria de Gestão 2014.

48. A SCI criticou ainda, a utilização do questionário como única fonte de informação para a avaliação dos controles internos, tendo destacado que essa prática redundou em uma abordagem superficial e que não contemplou uma análise crítica das informações levantadas.

49. De fato, assiste razão ao Controle Interno. Já quando do exame das contas de 2014, houve por bem aquele Órgão de Controle ressaltar que a pura e simples utilização do questionário pode significar a incursão em risco de os resultados levantados não retratarem adequadamente a realidade da instituição quanto ao gerenciamento de riscos e controles internos.

50. A validade do que foi destacado pelo Controle Interno reflete percepção do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão 2467/2013–TCU–Plenário, que foi exarado em razão do exame do levantamento realizado com vistas a elaborar indicador que refletisse o grau de maturidade dos órgãos e entidades públicas em relação à gestão de riscos e aos controles internos. O levantamento fez as seguintes ressalvas quanto à simples aplicação do questionário:

- a) a pesquisa é subjetiva por se basear na percepção dos respondentes (item 87 do Relatório); e
- b) a possibilidade de as respostas oferecidas no questionário terem sido feitas sem a devida compreensão do que foi perguntado (item 99 do Relatório).

51. Em razão disso, a SCI recomendou à Diretoria Geral do CNJ que somente utilize os questionários quando as respostas forem sucedidas de análise crítica que abarque as justificativas para as respostas apresentadas. A citada diretoria acatou a recomendação do Controle Interno.

52. Ainda quando do exame das contas de 2014, a SCI procedeu à análise da Portaria CNJ 139/2013, que estabelecia o Manual de Organização do Conselho, e avaliou que a gestão de riscos e a construção de um ambiente de controle que perpassasse a organização, em seus objetivos institucionais, ainda não havia sido estabelecida como política permanente do CNJ.

53. Em seu relatório, ao discorrer acerca da avaliação de riscos, sustentou que a existência de controles na administração pública não necessariamente implicava na ocorrência de gerenciamento de riscos. A partir dessa constatação, entendeu necessária a feitura de recomendação à Diretoria-Geral do CNJ para que elaborasse Plano de Ação com o objetivo de implementar gestão de riscos na UJ, devendo considerar, no referido Plano, as seguintes etapas: de divulgação; de sensibilização; de treinamento de servidores; e de aplicação piloto em processo de trabalho já mapeado.

54. Em resposta àquela recomendação, a Diretoria-Geral informou que daria cumprimento ao demandado mediante a contratação de empresa especializada em gestão de riscos. Neste diapasão, o Relatório de Gestão (peça 1, p. 99) informou que a *Diretoria-Geral exarou as seguintes diretrizes de atuação, visando o atendimento à recomendação:*

- a) definição, juntamente com a Secretaria de Controle Interno e o Departamento de Gestão Estratégica, das áreas em que se pretende implementar a gestão de riscos;
- b) solicitação às áreas a serem impactadas com a gestão de riscos para que indiquem representantes de suas unidades, a fim de participarem de curso de capacitação no assunto;
- c) encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, com vista à Seção de Educação Corporativa, para a realização de minuciosa pesquisa de mercado, a fim de se identificar empresa/instituição que possa ministrar curso sobre gestão de riscos aos servidores indicados, conforme item anterior;
- d) posteriormente à contratação da empresa e após a adequada capacitação dos servidores, deverá ser constituída comissão composta por servidores, dentre os quais aqueles que participaram do curso, para apresentação de estudos preliminares que apontem para a melhor forma de implementação da gestão de riscos no CNJ; e
- e) caso a comissão aponte, ao final da realização dos estudos preliminares, para a contratação de consultoria, com vistas à implementação do projeto, a comissão ficará responsável pelo acompanhamento, junto à empresa contratada, de todas as etapas que compõe o processo, em todas as unidades, bem como ficará responsável pelo apoio necessário à empresa quanto às informações a serem prestadas, acompanhamento de prazos estabelecidos no cronograma de execução e demais ações necessárias à conclusão do projeto.

55. Os resultados apresentados por intermédio da avaliação efetuada, apontam para um desempenho da estrutura de controle internos do CNJ que merece maior preocupação por parte da administração da UJ. Nota-se que há espaço para melhora dado o expressivo número de itens valorados em quatro e, principalmente, pelo aumento do número de itens valorados em três, se comparada a percepção dos avaliadores quando da avaliação efetuada em 2014 com a daqueles que avaliaram a estrutura de controles internos em 2015, conforme se relatou.

56. Assim, os resultados apresentados pelo CNJ, por intermédio da avaliação efetuada a partir do quadro “Avaliação do Sistema de Controles Internos”, inserido no Relatório de Gestão, bem como a partir da análise contida no Relatório de Auditoria de Gestão, apontam para um desempenho da estrutura de controle internos, em especial quanto à avaliação de riscos, que é merecedora de ações tendentes ao seu fortalecimento. Em que pese esse fato, e em razão do desenvolvimento de trabalho fiscalizatório pelo Controle Interno, com a formulação de recomendações à Unidade, e a concordância e promoção das soluções aventadas, entendemos não ser necessária a formulação de recomendação ao CNJ por parte da Corte de Contas.

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

57. O provimento de cargos efetivos do CNJ teve início em julho de 2008, em virtude da criação de cargos e de funções pela Lei 11.618/2007. Entretanto, o primeiro concurso público da Unidade somente foi realizado em 2013, para provimento de 177 cargos de nível médio (Técnico Judiciário) e superior (Analista Judiciário), criados pela Lei 12.463/2011. Assim, tem-se que, em 31 de dezembro de 2015, a força de trabalho era assim composta:

Quadro de Pessoal

Tipologia dos Cargos	Lotação		Ingressos/ exercício	Egressos/ exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	Não há	363	71	54
1.1 Membros de poder e agentes políticos (1.1.1 +1.1.2)	Não há	20	11	14
1.1.1 Conselheiros	15	14	10	11
1.1.2 Juizes auxiliares	Não há	6	1	3
1.2 Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	Não há	343	60	40
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	298	281	41	12
1.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	Não há	Não há	Não há	Não há
1.2.3 Servidores de carreira em exercício provisório	Não há	1	0	0
1.2.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	Não há	61	19	28
2. Servidores com Contratos Temporários	Não há	Não há	Não há	Não há
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	Não há	22	11	11
4. Total de servidores (1+3)	313	385	82	65

(Fonte: quadro à peça 1, p. 124).

58. Em atendimento ao Acórdão 1176/2015 – TCU – Plenário, o Relatório de Gestão (peça 1, p. 132) informou que o Conselho Nacional de Justiça não possui servidores inativos, razão pela qual inexistem cálculos de aposentadorias a serem revisados ou analisados.

59. A considerar-se a opinião do órgão de controle interno e as informações constantes do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria de Gestão, bem como a ausência de ações de controle promovidas pelo Tribunal de Contas da União que permitam concluir de forma diversa, pode-se considerar adequada a gestão de pessoas da unidade.

VIII. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI).

60. O Relatório de Gestão (peça 1, pp 152-153) trouxe a informação de que no exercício de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015/2020, na forma da Resolução CNJ 198/2014, de 16 de junho de 2014. Essa



teria sido elaborada tendo-se em vista os desafios do Poder Judiciário e tendo como objetivo estabelecer metas e diretrizes estratégicas para os Órgãos daquele Poder.

61. Em conformidade com as diretrizes previstas naquela resolução e em consonância com os desafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece a “Melhoria da infraestrutura e governança de TIC”, no exercício de 2015, o Conselho Nacional de Justiça “priorizou a elaboração da Estratégia Nacional de TIC para os órgãos do Poder Judiciário, tendo sido publicada em 15 de dezembro de 2015 na forma da Resolução CNJ nº 211/2015.”

62. Foram definidos objetivos, metas e indicadores, bem como foi estabelecida a necessidade de elaboração de planos estratégico e diretor de TI individualizados para cada órgão. Assim, informou o Gestor que, após divulgação do Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, instituído em 15 de dezembro de 2015, por intermédio da Portaria CNJ 167/2015, aquela Unidade Jurisdicionada avaliou devesse dispor de PETIC específico, voltado a questões internas, de maneira a separar suas funções como órgão indutor de políticas de TI de todo o Poder Judiciário daquelas referentes à sua atuação como unidade autônoma, detentora de estrutura de TIC própria.

63. Em razão disso, foi priorizado o processo de elaboração do PETIC e do PDTIC do CNJ no final do ano de 2015. Por oportuno, aduziu o Gestor que os documentos se destinam aos exercícios de 2016-2020, a estar a conclusão do processo de elaboração prevista para março de 2016.

64. Quanto à avaliação da gestão de tecnologia da Informação, esperava-se que as unidades jurisdicionadas fornecessem informações acerca dos sistemas computacionais que estivessem diretamente relacionados aos seus macroprocessos finalísticos e objetivos estratégicos.

65. O Relatório de Gestão do CNJ traz as informações requeridas (peça 1, pp. 157 e 195 e ss.) de maneira clara e objetiva. Entre os sistemas informatizados de maior relevo para a Unidade está o Processo Judicial Eletrônico – PJe. Acerca do PJe, o Relatório de Gestão frisou que:

Em 2015, expandiu-se o uso do Processo Judicial Eletrônico, tendo-se iniciado a implantação do sistema em 17 (dezessete) tribunais estaduais, onde já tramitam 1.240.000 (mil, duzentos e quarenta) feitos, distribuídos em 1.156 (mil, cento e cinquenta e seis) unidades judiciárias. Em comparação ao ano anterior, tais números representam um aumento de 275% (duzentos e setenta e cinco por cento) em relação ao número de feitos distribuídos, bem como um aumento de 156% (cento e cinquenta e seis por cento) em relação à quantidade de unidades judiciárias implantadas.

Na Justiça Federal, enquanto os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Região realizaram a implantação do sistema no ano de 2015, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região prosseguiu à ampliação do uso do sistema. Ressalta-se que, nessa esfera, já tramitam 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) processos eletrônicos. Na Justiça do Trabalho, por sua vez, tramitam 5.200.000 (cinco mil e duzentos) processos no sistema PJe, distribuídos em 1.390 (mil, trezentos e noventa) unidades judiciárias. Por fim, informamos que o sistema foi implantado na Justiça Eleitoral em agosto de 2015, no Tribunal Superior Eleitoral. Impende ressaltar que todas as implantações do PJe no exercício de 2015 contaram com o apoio presencial de técnicos do quadro do Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ.

Durante o exercício de 2015, o Conselho Nacional de Justiça trabalhou em parceria com os Tribunais para a formação de equipes técnicas aptas a atuar na sustentação e evolução do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Essa estratégia visou descentralizar o desenvolvimento do PJe, tomando o processo remoto colaborativo e cada vez mais participativo.

66. De maneira a mitigar eventuais dependências tecnológicas de empresas, o Gestor



salientou que o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ tem adotado, em seus contratos mais recentes, a prática de incluir cláusulas de repasse de conhecimento nos contratos de prestação de serviço com mão de obra terceirizada.

67. A SCI (peça 4, pp. 62-63), por seu turno, informou não ter realizado auditoria na área de tecnologia da informação por ausência de autorização do Plenário do CNJ em tempo hábil. Em assim sendo, o plano de auditoria foi replicado para ser realizado em 2016, quando será avaliada a governança e gestão de tecnologia da informação do CNJ.

68. Assim, a considerar-se a análise empreendida; a opinião do órgão de controle interno e as recomendações já formuladas à UJ; e as informações constantes do Relatório de Gestão, bem como a ausência de ações de controle promovidas pelo Tribunal de Contas da União que permitam concluir de forma diversa, pode-se considerar satisfatória a gestão de tecnologia da informação da unidade.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

69. O Relatório de Gestão (peça 1, p. 149) informa que o CNJ possui uma frota composta por trinta e cinco veículos, sendo vinte e um do tipo “veículo institucional” e quatorze do tipo “veículo de serviço”.

70. O Conselho Nacional de Justiça é responsável por apenas um imóvel da União, localizado na SEPN Quadra 514, lote 7, Bloco B, Asa Norte, entregue pela Secretaria do Patrimônio da União/MPOG, por intermédio do Termo de Entrega datado de 14 de junho de 2012. Esse está registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, sob o número 9701 22317.500-7.

71. Informou-se, ademais, que um imóvel localizado na SCRN 702/703, Bloco B, loja 16/18, Edifício Radiobrás, Asa Norte, em Brasília/DF, registrado no SPIUnet sob o número 9701 22317.500-7 e de propriedade da EBC - Empresa Brasil de Comunicação, foi disponibilizado ao CNJ mediante a formalização do Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário, datado de 6 de fevereiro de 2014, pelo período de 2 anos, mediante a condição de que o CNJ realizasse as adaptações necessárias às instalações das unidades e assumisse as despesas de manutenção do imóvel (peça 1, p. 151).

72. Informou-se, ademais, que além dos dois edifícios citados, o CNJ também se utiliza de espaços cedidos por outros órgãos para abrigar suas unidades, cujas despesas com manutenção e conservação estão sob responsabilidade dos respectivos órgãos cedentes. Assim, tem-se o CNJ instalado em cinco endereços diferentes: no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), na 702 Norte (Edifício EBC), no SAAN (TST) e na 514 Norte (Edifício-Sede).

73. A SCI informou que (peça 4, p. 66), no final de 2015, o CNJ instituiu comissão para realizar estudos com vistas à melhora da estrutura física da Unidade. Essa comissão opinou pela locação de prédio na mesma quadra da atual sede – 514 Norte (lote 9, bloco D). Frisou que com essa iniciativa o CNJ pretende atingir o objetivo estratégico de “garantir a infraestrutura apropriada às suas atividades”. Aduziu que o valor do aluguel monta a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e que a área física dos dois imóveis permitirá a alocação de todos os servidores do CNJ.

74. Em razão disso, o Controle Interno recomendou à Diretoria-Geral que, no próximo relatório de gestão, faça constar informações acerca de eventual diminuição nos custos relativos à manutenção predial.

75. Quedou assente que não há imóveis sob a responsabilidade do CNJ localizados no exterior; locados ou cedidos pela Unidade a outrem; ou por ela locados. Também não há imóveis funcionais da União sob a responsabilidade da Unidade Jurisdicionada.

76. Portanto, a considerar-se a opinião do órgão de controle interno, as informações constantes do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria de Gestão é possível considerar satisfatória a gestão patrimonial no CNJ.

X. Avaliação da gestão ambiental

77. Quando do exame das contas da Unidade de 2014, foi possível frisar que o CNJ participava da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

78. Por outro lado, a unidade não possuía Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), de que trata o artigo 16, do Decreto 7.746/2012, nem observava em suas contratações as disposições do mesmo Decreto.

79. O Gestor ressalta que, em março de 2015, foi editada a Resolução 201/2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) (peça 1, p. 159).

80. Os Planos de Gestão de Logística Sustentável são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

81. Os planos devem conter, minimamente, a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; as práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; as responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

82. As regras para os PLS-PJ foram estabelecidas pela mencionada Resolução, onde foi definido que as unidades ou núcleos socioambientais deveriam ser criadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação daquela norma, bem como que os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deveriam constituir comissão gestora do PLS-PJ, que seria designada no prazo de 30 dias a partir da constituição dos núcleos socioambientais.

83. Informou, ademais, o Relatório de Gestão que “a comissão gestora que atuará no âmbito do Conselho Nacional de Justiça está em processo de estruturação, conforme consta dos autos do Processo SEI nº 05477/2015.”

84. O Gestor salientou, ainda, o compromisso assumido pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião da edição de seu plano estratégico (peça 1, pp. 159-160):

Ao instituir o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020, o CNJ reafirmou o seu compromisso com a gestão ambiental e sustentabilidade, contemplando dentre os seus valores a responsabilidade socioambiental, entendida como a “observância aos princípios gerais de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental na atuação do CNJ”. Também fez consignar dentre os seus objetivos estratégicos o de “fomentar práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental”, conforme consta da Portaria nº 167 de 15/12/2015.



85. Entretanto, o Controle Interno, ao analisar os processos de contratação da Unidade, frisou a ausência de adequabilidade do CNJ aos critérios de sustentabilidade ambiental, tendo destacado que (peça 4, p. 58):

Os processos de aquisições de 2015 analisados não trazem critérios de sustentabilidade no escopo da contratação apesar de a Resolução CNJ nº 201/2015 estabelecer a necessidade de se incorporar aspectos socioambientais à gestão dos órgãos do Poder Judiciário. Assim percebe-se que não houve avanços na área desde a prestação de contas de 2014, realizada em 2015, ao Tribunal de Contas da União.

86. Essa constatação, se comparada com as conclusões que chegou o Controle Interno, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2014 (peça 4, p. 44, do TC 027.074/2015-3), indica que, em que pese ter havido a percepção de melhora naquele exercício, essa não se confirmou:

6.14 Em linhas gerais, nos processos analisados pela SCI, percebeu-se que ainda são pouco frequentes os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras do CNJ. No entanto, verificou-se que o órgão está em processo de criação de estruturas internas que visam fomentar a aplicação desses critérios.

6.15 Em meio a esse processo, cabe destacar a Resolução CNJ nº 201/2015, publicada em 03 de março de 2015, que dispõe sobre criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável. Trata-se de resolução de cunho estratégico, com diretrizes amplas para a implantação de instrumentos de sustentabilidade ambiental no Poder Judiciário.

87. Isso posto, avalia-se que a análise da gestão ambiental aponta para a necessidade de formulação de recomendação à Unidade para que passe a incluir critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.

XI. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

88. O CNJ não recebeu ou transferiu recursos mediante convênio, contrato de repasse, parceria ou compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições.

89. O Controle Interno afiançou que foram concedidas transferências que alcançaram o montante de R\$ 1.150.378,96 (um milhão cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), distribuídos entre quatro instrumentos de cooperação (peça 4, pp. 51-52).

90. Muito embora as transferências efetuadas pelo CNJ tenham sido realizadas por intermédio de termos de cooperação, noticiou-se a existência de um termo de execução descentralizada cujos beneficiários são o Supremo Tribunal Federal e o Conselho da Justiça Federal.

91. No exercício em apreço vigiam cinco termos de cooperação e um termo de execução descentralizada, todos em situação regular, entre eles: o 1/2010 - com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com vistas à realização de atividades de fomento à pesquisa, mediante incentivo e a concessão de bolsas de estudo em instituições de ensino superior com programa de pós-graduação, em áreas definidas como de interesse para o Poder Judiciário; e o 7/2013 - com o Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de ajustar as obrigações do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, observadas as condições financeiras constantes do ajuste e do Plano de Trabalho, com vistas à manutenção da parceria por meio da qual o STF executa atividades de apoio operacional ao CNJ.

XII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

92. Não houve determinações ou recomendações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União relativas à gestão em exame.

CONCLUSÃO

93. Considerando a análise realizada e a avaliação da Secretaria de Controle Interno do CNJ, é possível considerar regulares as contas dos Senhores Enrique Ricardo Lewandowski; Carmen Lúcia Antunes Rocha; Fabrício Bittencourt da Cruz; Bruno Ronchetti de Castro; Getúlio Vaz; Rui Moreira de Oliveira; Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes; e Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

94. No entanto, avalia-se necessária a feitura de recomendação ao CNJ de maneira a que esse passe a incluir critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

95. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta:

a) pelo julgamento das contas dos Senhores Enrique Ricardo Lewandowski (CPF 227.234.718-53); Carmen Lúcia Antunes Rocha (CPF 254.860.806-97); Fabrício Bittencourt da Cruz (CPF 006.749.439-02); Bruno Ronchetti de Castro (CPF 171.389.348-74); Getúlio Vaz (CPF 151.348.651-91); Rui Moreira de Oliveira (CPF 183.157.041-68); Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes (CPF 926.378.419-15); e Alessandra Cristina de Jesus Teixeira (CPF 776.910.911-68) pela regularidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de que seja recomendado ao Conselho Nacional de Justiça que inclua critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;

b) pela remessa, para ciência, do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Conselho Nacional de Justiça e à Secretaria de Controle Interno do CNJ; e

c) pelo arquivamento dos autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do inciso V, do artigo 169, do Regimento Interno do TCU.

SecexAdministração, 1ª Diretoria, em 8 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Thaís Cavalcanti de Assis

AUFC - Mat. 801-0



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/Cogef

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado

TC 025.368/2016-8

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

Pronunciamento da Unidade

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) titular da Admin/D3 (doc 57.373.608-5).

SecexAdmin, 12 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA SILVA DA SILVA - Matrícula 3447-9
Secretária